

PORTARIA Nº 0357/2024 - DETRAN/AP, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JÔSE AMANAJÁS CARDOSO**, Gerente de Núcleo/Núcleo da Folha de Pagamento, para exercer sem ônus e cumulativamente a função de **Coordenadora de Apoio Administrativo**, durante o impedimento do titular.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de maio de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 58105

PORTARIA Nº 0358/2024- DETRAN/AP, 29 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei nº 11.925/2009, que reconhece que o Advogado possui fé pública, para fins de reconhecimento de cópia de documento comprovando-o como autêntico, sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO os termos do Agravo de Instrumento nº 2011.036887-2, em tramitação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que os serviços oferecidos pelo Departamento de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP possuem caráter específico.

RESOLVE:

Art. 1º - O Advogado somente poderá postular em matéria de serviços administrativos mediante apresentação de mandato com descrição específica do serviço solicitado, não havendo necessidade de reconhecimento de firma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 58107

Junta Comercial do Amapá**RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - JUCAP**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, dos incisos VIII e XI do art. 25 do Decreto Federal nº 1.800, 30 de janeiro de 1996, do art. 29 da Lei Estadual nº 2.297, de 6 de abril de 2018 e dos incisos X e XVI do art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/2018;

CONSIDERANDO que compete às Juntas Comerciais as funções de execução e de administração dos serviços do registro público empresarial, com subordinação técnica ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e administrativa ao Governo do Estado, conforme disposições contidas nos artigos 3º, 6º e 8º, da Lei Federal nº 8.934/1994 e nos artigos 3º, 5º e 7º do Decreto Federal nº 1.800/1996;

CONSIDERANDO que as Juntas Comerciais possuem autonomia para expedir resoluções complementares, necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais, bem como para promover o assentamento de usos e práticas mercantis, conforme teor do artigo 8º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 8.934/1994, do art. 7º, incisos IV e VI e do art. 87, do Decreto Federal nº 1.800/1996;

CONSIDERANDO as alterações nos procedimentos de registro promovidas pela Instrução Normativa DREI nº. 1, de 24 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO ainda que, na 2ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 24 de maio de 2024, o Colégio de Vogais desta Junta Comercial deliberou, por unanimidade, pela aprovação das disposições contidas nesta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de arquivamento dos instrumentos de constituição, alteração e extinção de empresários individuais, de sociedades empresárias e de cooperativas, a partir de 25/11/2024, a Junta Comercial do Estado do Amapá (JUCAP) somente aceitará documentos *natodigitais*, visando a garantia da confidencialidade, da integridade, da disponibilidade e da autenticidade dos documentos.

§1º Os instrumentos citados no *caput* podem ser criados e assinados digitalmente pelos signatários diretamente no portal de serviços da JUCAP ou em portal de terceiros.

§2º Em caso de assinatura eletrônica realizada fora do portal da JUCAP, deve ser apresentada, anexa ao processo de registro digital, a declaração de autenticidade

do instrumento, que deve ser assinada eletronicamente por advogado, contador ou técnico em contabilidade, acompanhada da cópia digital da identidade profissional do declarante.

§3º Os documentos registrados em outras Juntas Comerciais serão dispensados da apresentação da declaração prevista no §2º deste artigo, desde que contenham informações que possibilitem a conferência digital de sua autenticidade.

§4º Excepcionalmente, a JUCAP recepcionará documentos que não sejam qualificados como *natodigitais*, mediante apresentação de declaração de autenticidade na forma prevista no §2º deste artigo, nas seguintes situações:

I - instrumentos produzidos em papel, em data anterior ao início da vigência desta Resolução;

II - cópia digital de ata de assembleia de cooperativa, ou de estatuto social não transcrito na ata, quando produzidos em papel, com a assinatura de próprio punho do presidente, secretário, de todos os cooperados e de qualquer outro participante identificado;

III - instrumentos de fusão, cisão ou incorporação de empresas;

IV - instrumentos de conversão de sociedade, oriundos do registro civil;

V - outros instrumentos públicos, produzidos perante o registro civil;

VI - documentos que, por limitação técnica, não possam ser criados digitalmente, mediante requerimento do interessado, devidamente justificado, desde que seja colhida a manifestação prévia da Procuradoria Regional e da Secretaria Geral, e que seja aprovado pelo Presidente da JUCAP.

Art. 2º. Os documentos de interesse da empresa e os anexos dos processos indicados no *caput* do artigo 1º desta Resolução, quando produzidos em papel, inclusive os que forem assinados de próprio punho pelos signatários, serão recepcionados pela JUCAP, desde que acompanhados da declaração de autenticidade, assinada eletronicamente por advogado, contador ou técnico em contabilidade, acompanhada da cópia digital da identidade profissional do declarante.

Art. 3º. Na análise de processos de registro, quando o Vogal (ou julgador) verificar indícios de inconsistência na assinatura, rasura ou emenda nos documentos apresentados, que possam comprometer sua autenticidade e legitimidade, poderá, mediante despacho devidamente fundamentado, exigir o reconhecimento de firma ou a substituição do arquivo apresentado, inclusive nos processos que contenham declaração de autenticidade.

Art. 4º. O instrumento apresentado para registro deve conter as assinaturas de todas as partes envolvidas, bem como de todas as pessoas nele citadas, como advogados, contadores, peritos e outros.

§1º Se no instrumento apresentado constar assinatura de pessoa não identificada em seu conteúdo, o Vogal (ou julgador) deverá devolver o processo ao requerente, exigindo que o assinante seja identificado no documento ou que sua assinatura seja excluída.

§2º Nos instrumentos arquivados, a ausência das assinaturas legalmente exigidas constitui vício insanável, passível de cancelamento do registro.

§3º A ausência das assinaturas de todos os sócios, nos instrumentos de alteração do contrato social de sociedade limitada, não impede o deferimento do arquivamento, desde que os assinantes representem o quórum exigido para a respectiva deliberação, conforme previsão legal e contratual.

Art. 5º. Para deferimento dos processos de transferência de sede de outra unidade da federação para o Estado do Amapá, o Vogal (ou julgador) deverá conferir o cumprimento de todas as formalidades legais e regulamentares.

§1º O ato de transferência de sede deve conter, obrigatoriamente, a deliberação pela modificação do endereço da empresa, a consolidação do ato constitutivo e a chancela de registro referente ao arquivamento na Junta de origem.

§2º Quando o Vogal (ou julgador) detectar vício sanável no instrumento de transferência de sede, inclusive em caso de ausência de consolidação, deverá devolver o processo ao requerente, com as seguintes exigências:

a) apresentar, em anexo, instrumento de rratificação do ato de transferência da sede, contendo a correção dos vícios detectados e a consolidação do ato constitutivo, observadas as disposições previstas nos artigos 117, 118 e 118-A da IN DREI nº 81/2020;

b) apresentar, em anexo, certidão simplificada expedida pela Junta de origem, com data de emissão posterior ao registro do ato de transferência de sede.

§3º Cumpridas todas as exigências, no momento do deferimento do registro, o Vogal (ou julgador) deverá selecionar o instrumento de rratificação para ser chancelado em conjunto com o ato principal.

§4º No caso de identidade entre nomes empresariais, o Vogal (ou julgador) somente deferirá o arquivamento do ato se o interessado apresentar, anexo ao processo de registro, o instrumento de alteração de seu nome empresarial (art. 26 da IN DREI nº 81/2020).

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.

Albert Jônatas Lima de Oliveira

Presidente em exercício/JUCAP

Protocolo 58029

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 49/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de planejamento da contratação para a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP para